



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 107/2020 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 105/2020

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 234/2020

TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM” – MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO DA COVID-19 (SARS-COV-2), A FIM DE ATENDER ÀS NORMAS DE PREVENÇÃO DO SURTO DO CORONAVÍRUS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

Vistos, etc.

Trata-se de Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO DA COVID-19 (SARS-COV-2), PARA ATENDER ÀS NORMAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO SURTO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ.

Na sessão de julgamento de 21/01/2021, quando questionados sobre a intenção de interpor Recurso sobre algum fato ou Decisão da Pregoeira, a empresa CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA manifestou a intenção de interpor recurso por discordar da classificação da empresa D.L DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, sob a justificativa de que o teste ofertado pela empresa supracitada não atende às especificações do Instrumento Convocatório, no concernente à porcentagem de sensibilidade e especificidade.

Foram apresentadas razões escritas e não foram protocolizadas contrarrazões recursais.

Analisei os argumentos do recurso, verificando a necessidade de análise técnica, visto que essa Pregoeira não possui conhecimento da área de saúde, e enviei o presente Recurso à Secretaria Municipal de Saúde para emissão de parecer.

Foi expedido o Comunicado N.º 045/2021 (em anexo), da Secretaria Municipal de Saúde, onde a Coordenadora de Ações de Combate à COVID, Sra. Maria Elisabete Xavier Rezende, Farmacêutica, informa que a sensibilidade do teste apresentado pela empresa classificada em 1º lugar é de 88,89% (oitenta e oito vírgula oitenta e nove por cento), ficando abaixo do valor solicitado no Instrumento Convocatório, que é de 90% (noventa por cento), apesar do intervalo de confiança ficar entre 81,19% (oitenta e um vírgula dezenove por cento) a 93,68% (noventa e três vírgula sessenta e oito por cento). Quanto à especificidade, razão também assiste à recorrente, posto que o valor apresentado como valor central é de 97,87% (noventa e sete vírgula oitenta e sete por cento), ficando também em desconformidade com o solicitado no Edital, que é de 99% (noventa e nove por cento).

A Lei Federal N.º 8.666/93 é clara quando determina que o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação/Pregoeira, realizá-lo em conformidade com os tipos de Licitação, os critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório, bem como a averiguação de que o menor preço atende ao critério

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o menor preço.

Por outro lado, as exigências do Edital devem estar bastante claras, ou serem bem esclarecidas aos licitantes, a fim de que não sejam desclassificadas empresas que possam flagrantemente atender às necessidades da Administração.

Compulsando o Instrumento Convocatório, percebe-se que a descrição do item está clara, de fácil entendimento, o que não deixa dúvidas.

Em conformidade com o Artigo 3º da Lei Federal N.º 8.666/1993, *“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”* (Grifo nosso).

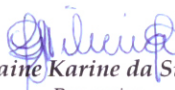
Ademais, o Artigo 41 do mesmo Diploma Legal dispõe ainda que *“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”* (Grifo nosso).

Neste sentido, temos que o Edital faz lei entre as partes, devendo suas disposições serem observadas integralmente em todas as fases do Certame, vez que as partes se acham estritamente vinculadas a ele.

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da Licitação Pública e pautada nos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e vinculação ao Instrumento Convocatório, julgo **PROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA, desclassificando a empresa D.L DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, que se sagrou vencedora no item 01, devendo ser convocada a empresa classificada em 2º lugar.

Encaminhe-se à Autoridade competente, para que, caso concorde com a decisão em epígrafe, ratifique-a, ou, do contrário, reforme-a.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 16 de Fevereiro de 2021.


Gislaine Karine da Silveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNICADO Nº 045/2021

De: Maria Elisabete Xavier Rezende

Data: 11/02/2021

Deptº/ Divisão: Coord.Ações de Combate à COVID

Para: Thais Cristina Pereira de Mesquita e Oliveira

Deptº/ Divisão: Procuradora Geral do Município

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

A sensibilidade do teste apresentada pela empresa Nutriex é de 88,89%, esse valor, estatisticamente, é uma medida central que é mais próxima da verdade. Assim, o referido valor de Sensibilidade, fica abaixo do valor solicitado no edital que é de 90%. Portanto a empresa não cumpre com os requisitos do edital, apesar do intervalo de confiança ficar entre (81,19 - 93,68%). A empresa ainda pode argumentar que em seu valor de intervalo de confiança apresenta valores acima de 90%, mas isso, estatisticamente não tem valor, pois o intervalo de confiança resumidamente é uma ferramenta estatística que é usada para indicar a confiabilidade de uma estimativa.

O mesmo raciocínio se aplica a especificidade, cujo valor apresentado como valor central que é mais próximo a verdade da medição é de 97,87%, ficando portanto abaixo do solicitado no edital que é de 99%

Portanto reforça que o teste em questão não cumpre com os requisitos do edital.

A saber, os termos, sensibilidade relativa e especificidade relativa, são termos utilizados em substituição, respectivamente, à sensibilidade e especificidade, quando o padrão empregado é outro teste considerado de referência para a doença em questão e não os diagnósticos de certeza de presença ou ausência de doença

Atenciosamente,


Maria Elisabete Xavier Rezende
Coord. Ações de Combate à COVID



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 107/2020 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 105/2020

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 234/2020

TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM” – MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO QUALITATIVO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO DA COVID-19 (SARS-COV-2), A FIM DE ATENDER ÀS NORMAS DE PREVENÇÃO DO SURTO DO CORONAVÍRUS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

Vistos, etc.

Trata-se de Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa para consecução do Objeto licitado.

A Pregoeira opinou pela **PROCEDÊNCIA** do Recurso interposto pela empresa CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA, no qual protesta contra a aceitação do produto ofertado pela empresa D.L DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, posto que em seu entender, tal produto não atende à especificação mínima constante do Edital.

As alegações que constaram do Recurso não foram contestadas em contrarrazões.

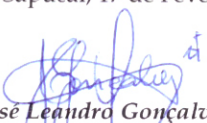
Diante do exposto pela Pregoeira, e com esteio no que preceitua a Lei Federal N.º 8.666/93, **MANTENHO** a Decisão e declaro **PROCEDENTE** o Recurso manifestado pela empresa CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA, visto que entendo ter sido correta a Decisão de Pregoeira, amparada por princípios legais, mormente o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, em nada colocando em risco o Bem Público, bem como não impondo vantagens e/ou prejuízos às proponentes.

Entendo que, de fato, o produto apresentado pela empresa D.L DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI está em desacordo com o Edital, como o comprova a manifestação da Coordenadora de Ações de Combate à COVID no Município, Sra. Maria Elisabete Xavier Rezende.

Portanto, determino que seja dado a conhecer às empresas recorrentes e recorridas, por meio de publicação no sítio eletrônico do Município, todo o teor da Decisão, inclusive das razões de decidir apresentadas pela Pregoeira. Determino, ainda, a reforma dos atos de acordo com nossa Decisão, e a consequente convocação das proponentes remanescentes, segundo a ordem de classificação, com o regular prosseguimento do Processo Licitatório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Rita do Sapucaí, 17 de Fevereiro de 2021.


José Leandro Gonçalves
Divisão de Licitação

(competência delegada pelo Dec. Mun. N.º 13.636/2020)

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200